

CONTRATO Nº 068/2015

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGUROS DE VEÍCULOS PARA A FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Rua Guaianases, 1238, Campos Elíseos – São Paulo – SP - CEP: 01.205-001, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os automóveis pertencentes à frota oficial da Prefeitura Santo Antônio do Leste, conforme Edital do Pregão Presencial nº 030/2015 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os automóveis pertencentes à frota oficial da Prefeitura Santo Antônio do Leste, em conformidade com o Edital e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, o qual está vinculado ao Edital de Pregão 030/2015 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos do Edital nº 030/2015, prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, para segurar os carros pertencentes à frota municipal, em conformidade com o Edital e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005 c/c a Lei nº 8666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; à Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 355/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784/2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores e às CLAUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DO SEGURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INDENIZAÇÃO TOTAL

O Seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;

- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- A Contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia reduzida, especificado na apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

Seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

(APP)

O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa.

PARÁGRAFO QUINTO – DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DHM)

O Seguro cobrirá Despesas Médicas Hospitalares (DHM) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

A.1) Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

B) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

C) Prestar os seguintes serviços:

C.1) Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

C.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

C.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km;

C.4) Transporte dos ocupantes do veículo para a origem ou destino;

C.5) Serviço de chaveiro;

C.6) Troca de pneus;

C.7) Envio de combustível;

C.8) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

C.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado;

C.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

D) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados);

E) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

F) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

- B) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.
- C) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- D) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- E) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão contratados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL), de acordo com o Quadro de Quantidades constantes do Edital, bem como as especificações fornecidas pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO GLOBAL

O preço correspondente aos serviços contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, no valor total de R\$ 57.763,10 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, a nota fiscal correspondente aos serviços executados, que será encaminhada à área financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da efetiva entrega das apólices, com seu devido atesto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura reservar-se-á o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita ou os dados estiverem vencidos.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a reapresentação da mesma de forma correta.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.

PARÁGRAFO SEXTO

A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A nota fiscal relativa ao último mês dos serviços somente será paga pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste após a comprovação, por parte da licitante vencedora, de quitação de todos os encargos relativos ao contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes.

Ficha 22

Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 121

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.5006.2032.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 176

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.361.5007.2036.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 250

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01.08.244.5009.2056.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 309

Secretaria Municipal de Viação e Obras

02.09.01.15.452.5011.2062.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(es) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios seguintes, durante a vigência do CONTRATO, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O Prazo para a conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses, com vencimento em 21/10/2016, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998 e suas alterações posteriores, nas Normas vigentes na PREFEITURA, e as especificadas no Edital de Licitação que originou o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções:

A) advertência;

B) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

C) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contado da comunicação oficial;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

E) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que:

E.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

E.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

E.3) comportar-se de modo inidôneo;

E.4) fizer declaração falsa;

E.5) cometer fraude fiscal;

E.6) falhar ou fraudar na execução do contrato.

F) Pelos motivos que seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

G.1) pelo fornecimento de serviço desconforme com o especificado e aceito;

G.2) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

H) Além das penalidades citadas, a Licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

I) Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PREFEITURA, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 5, a Licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

J) As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com o Município, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

L) A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-a às penalidades aludidas no Item 13 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Primavera do Leste/ MT, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste– MT, 22 de outubro de 2015.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

CPF;

02) _____.

NOME:

RG:

CPF